

SÍNTESE DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LEI 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010) NA PERSPECTIVA DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO BRASILEIRAS

O QUE SÃO OS RESÍDUOS SÓLIDOS?

Art. 3º, item XVI - material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

QUEM SÃO OS GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS?

Art. 3º, item IX - pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

PORQUE UMA LEI ESPECÍFICA?

Para o estabelecimento de um correto gerenciamento do trato dos resíduos gerados, a integração desse gerenciamento com os diversos atores envolvidos e a atribuição de responsabilidades dos geradores e do poder público, bem como os instrumentos econômicos aplicáveis;

O QUE É O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS?

Art. 3º, item X - conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da Lei;

O QUE É DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA PARA A DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS?

Art. 3º, item VII – inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Art. 3º, item VIII - distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

AS RESPONSABILIDADES SÃO COMPARTILHADAS!

Conforme o Art. 3º, item XVII, as responsabilidades são compartilhadas pelo ciclo de vida dos produtos, gerado por um conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos: fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos da Lei;

AFINAL, O QUE É O CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS?

Série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

HÁ DIFERENÇA ENTRE RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS?

Sim. Rejeitos são os resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

AS CEASAS TÊM RESPONSABILIDADES PELOS RESÍDUOS GERADOS?

Sim. No ciclo de vida dos produtos está clara a participação dos entrepostos na distribuição e comércio dos mesmos.

QUAL A ORDEM DE PRIORIDADE NA GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS?

Art. 9º - Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

QUAIS OS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS QUE AS CEASAS DEVEM OBSERVAR PARA O CUMPRIMENTO DA LEI?

- I - O Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
- II - Os planos estaduais de resíduos sólidos;
- III - Os planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas;
- IV - Os planos intermunicipais de resíduos sólidos
- V - Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos;
- VI - Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

O QUE É COLETA SELETIVA?

Coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

E O QUE É LOGÍSTICA REVERSA?

Instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

O QUE É A REUTILIZAÇÃO?

Processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

AS CEASAS TEM DOIS TIPOS DE RESPONSABILIDADE.

- 1º) Responsabilidade solidária – na destinação dos resíduos.
- 2º) Responsabilidade compartilhada – no ciclo de vida dos produtos.

RESPONSABILIDADE DO GERADOR

ART. 27. §1º - A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de destinação final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

DAS PROIBIÇÕES

São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento **in natura** a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade.

PERSPECTIVA DO SETOR PRIVADO

- As empresas devem começar a estruturar sua gestão interna de resíduos sólidos e implementar o PGRS;
- Estudar possíveis aplicações de produção mais limpa (P+L) em seus processos;
- Prever ações para implementação da logística reversa de seus produtos e embalagens, trabalhando em conjunto com seus fornecedores e representantes.

PERSPECTIVA DO SETOR PÚBLICO

- Os gestores públicos devem estruturar seus planos como forma de garantir os recursos disponibilizados;
- Realizar investimentos na área de educação ambiental para a efetiva aplicação da responsabilidade compartilhada.

INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

- Prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;
- Desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;
- Estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;
- Desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental.

OBSERVAÇÃO: ESSE MATERIAL TRATA, APENAS, DE INSTRUÇÕES BÁSICAS QUANTO À NOVA LEGISLAÇÃO QUE DEVERÁ SER IMPLEMENTADA, EM TODA SUA AMPLITUDE, ATÉ MARÇO DE 2013. POR ISSO, SOLITAMOS A TODOS QUE LEAM A ÍNTEGRA DA LEI 12.305 DE 02/08/2010, BEM COMO DEMAIS INSTRUMENTOS DE REGULAÇÃO DA MATÉRIA